



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



77 3456-2471

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 52/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO CENTRAL DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA DESIGNAÇÃO DA FUNÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE URANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
www.urandi.ba.gov.br



## DECRETO N.º 52/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

**“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Central de Avaliação do Processo Seletivo para designação da função de Diretor e Vice-Diretor escolar da Rede Municipal de Educação de Urandi e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições da Lei Municipal Complementar N.º 357/2023.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Fica constituída a Comissão Central de Avaliação do Processo Seletivo para designação da função de Diretor e Vice-Diretor escolar da Rede Municipal de Ensino, responsável pela organização, monitoramento e avaliação do processo seletivo.

#### **I – 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

1. Helenita Alves Santana Gomes - CPF: 942.897.435-87
2. Sidneia Baleeiro Botelho - CPF: 009.176.835-79

#### **II – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação:**

3. Mário de Souza Filho - CPF: 488.391.755-04

#### **III - 1 (um) Representante do Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (CACS-FUNDEB):**

4. Andreia Gusmão Carvalho Gonçalves - CPF: 429.035.305-30

#### **IV – 1 (um) Assessor jurídico da prefeitura:**

5. Vanessa Braga de Oliveira – CPF: 832.795.805-44

**Art.2º** - Compete à Comissão Central de Avaliação responsável pelo processo de seleção para designação de diretores e Vice-Diretores, além dos demais previstos na Lei Municipal Complementar 357/2023:

- I – Responsabilizar-se pela condução do processo;
- II - Registrar os candidatos à Direção conforme cronograma;
- III - Analisar e avaliar o currículo comprovado, bem como o plano de gestão da escola apresentados pelo (s) candidato (s);
- IV - Divulgar o resultado do candidato apto a participar do Processo de Consulta à Comunidade Escolar;
- V - Convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação do Plano de Gestão da Escola a ser apresentado pelo candidato;



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro  
CEP: 46.350-000 | Urandi – Bahia  
CNPJ: 13.982.632/0001-40  
[www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br)



- VI - Designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- VII - Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação o resultado apurado e eventuais recursos interpostos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi/BA, 09 de outubro de 2023.

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Urandi

